

J. Mendes

LEI Nº 9/1959

Fixa os proventos do pessoal inativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 9/1959

ARTIGO
rios
na-s
O.O.
S.D.
rele
tonta
Teseu
planc
P.º
P.º
Fisco
Auxil
Per
Secr
S.º
SALA

ARTIGO 1º - A partir de 1º de janeiro de 1960, os proventos do pessoal aposentado da Prefeitura Municipal, passam a ser os discriminados na tabela seguinte:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS MENSUAIS DE CADA U.</u>
1 - Ex-Diretor de Obras	5.100,00
2 - Ex-Magareff	5.100,00

ARTIGO 2º - A partir de 1960, o orçamento da despesa consignará verbas próprias e suficientes para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 27 de novembro de 1959

=Onofre Baldioti=
(Presidente)

=José Malyf=
(1º secretário)